



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
	Ano	Semestre
As 3 séries . . . . .	240\$	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	43\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 1\$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Hotel Nacional — 3.ª classe.  
Hotel Continental — 3.ª classe.

Sala das Sessões do Conselho Nacional de Turismo, 1 de Maio de 1934.—Pelo Vice-Presidente, *José Martinho Simões*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:834

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A diferença de vencimentos relativa ao corrente ano económico, a que tem direito, pela sua promoção, o presidente da Comissão de Cartografia, incluída a gratificação de comissão que lhe compete nos termos do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 13:710, de 31 de Maio de 1927, poderá ser satisfeita pelas forças do artigo 96.º do orçamento do Ministério das Colónias em execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Lutz Alberto de Oliveira*—*Antbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Arnindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Aditamento** à última lista dos estabelecimentos destinados a receber hóspedes que no continente da República Portuguesa podem usar a designação de hotel, inserta no *Diário do Governo* n.º 51, de 3 de Março último.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 23:834** — Indica a verba orçamental por onde pode abonar-se a diferença de vencimentos, relativa ao corrente ano económico, a que tem direito pela sua promoção o presidente da Comissão de Cartografia, incluída a gratificação de comissão que lhe compete.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 23:835** — Fixa o subsídio de fiscalização no mar a abonar diáriamente ao pessoal da armada que embarque nos navios construídos nos estaleiros da Sociedade de Construções e Reparações Navais quando se tenham de realizar experiências navegando, antes de os mesmos serem entregues ao Governo, e fixa a gratificação de fiscalização em terra a abonar mensalmente aos oficiais da armada nomeados para comporem a missão encarregada de fiscalizar os navios em construção nos mencionados estaleiros.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Em aditamento à última lista com publicação no *Diário do Governo* n.º 51, 1.ª série, de 3 de Março de 1934, se declara que o Conselho Nacional de Turismo atribuiu a categoria de hotel aos estabelecimentos abaixo designados, todos sitos na cidade do Porto:

Hotel Sul-Americano (nova classificação) — 2.ª classe.  
Hotel Aliança — 3.ª classe.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 23:835

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal da armada que embarque nos navios construídos nos estaleiros da Sociedade de Construções e Reparações Navais quando se tenham de realizar experiências navegando, antes de os mesmos serem